



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, a serem pagos no Brasil.

2. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento para a contratação dos serviços especificados no item 1 deste projeto básico justifica-se por:

- impossibilidade deste Ministério de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta;
- vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações (e da prova de vida e atualização cadastral) para instituições especializadas neste tipo de atividade;
- maior abrangência de atendimento propiciada pela capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
- possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-Plenário, de 10/12/2008; e
- necessidade de sucessão contratual, em razão da proximidade do termo final da vigência dos Termos de Contratos decorrentes do Credenciamento nº 1/2015-CENTRAL.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para o perfeito entendimento deste projeto básico, são adotadas as seguintes definições:

- **ACP - Agência Centralizadora de Pagamento:** unidade bancária ou administrativa indicada pela IBC para fins de:

1. recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,
2. relacionamento com a(s) UPAG CENTRALIZADORA, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.

A IBC poderá optar por indicar unidades distintas para os fins ora especificados;

- **AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO:** pessoa indicada como preposto pela Instituição Bancária Credenciada - IBC para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este projeto básico;
- **APF:** Administração Pública federal;
- **BACEN:** Banco Central do Brasil;
- **BENEFICIÁRIO:** toda pessoa física servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiado político civil;
- **CADIN:** Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal;
- **CONTA SALÁRIO:** conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;
- **CONTA CORRENTE:** conta de depósito à vista regulada pelo Conselho Monetário Nacional/BACEN, conforme Resolução BACEN 4.753/2019;
- **GRU:** Guia de Recolhimento da União;
- **IBC:** Instituição Bancária Credenciada;
- **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:** a instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista;
- **MATRIZ BANCÁRIA:** identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central;
- **MEIOS ELETRÔNICOS:** formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a Internet e o atendimento telefônico automatizado;

- **MÊS DE REFERÊNCIA:** mês de contabilização da folha de pagamento de salários. É o mês imediatamente anterior ao mês de efetivo pagamento da remuneração;
- **ME:** Ministério da Economia;
- **OB:** Ordem Bancária;
- **PROVA DE VIDA:** serviço de atualização cadastral, prestado anualmente, para fins de comprovação de vida, no mês de aniversário do aposentado, do pensionista e do anistiado político civil;
- **REMUNERAÇÃO:** compreende todo o crédito realizado na conta salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;
- **SERPRO:** Serviço Federal de Processamento de Dados;
- **SERVIÇOS ESSENCIAIS:** serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;
- **SIAFI:** Sistema de Integrado de Administração Financeira;
- **SIAPE:** Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;
- **SICAF:** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que constitui o registro cadastral do poder executivo federal.
- **UB:** unidade bancária vinculada a uma IBC, que pode ser uma agência, posto ou correspondente bancário;
- **UPAG CENTRALIZADORA:** Unidade de Pagamento Centralizadora - qualquer unidade da Administração Pública federal (responsável pelo pagamento das remunerações, a inclusão de informações sobre os eventos que constituem a folha de pagamento de cada servidor e a emissão da OB, autorizando cada IBC a realizar o crédito na conta de cada beneficiário) que opera a execução financeira da folha de pagamento;
- **UG:** Unidade de Gestão Centralizadora - qualquer unidade da APF responsável pela solicitação de recursos financeiros à Secretaria do Tesouro Nacional para pagamento das remunerações dos beneficiários;
- **UPAG:** Unidade de Pagamento - qualquer unidade da APF responsável pela correção dos dados cadastrais e financeiros dos servidores, aposentados e pensionistas no SIAPE.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Abertura da conta bancária

4.1.1. Todas as remunerações serão creditadas na IBC em conta salário de titularidade do BENEFICIÁRIO.

4.1.1.1. Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a IBC deverá adequar-se para o cumprimento integral das regras regulamentares, inclusive se houver a alteração do arranjo de pagamento para crédito dos valores devidos pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário.

4.1.2. O BENEFICIÁRIO poderá, a qualquer tempo, escolher a IBC, nos termos deste Edital, para receber a sua remuneração, desde que a mesma tenha participado do credenciamento e mantenha contrato com a União.

4.1.3. O BENEFICIÁRIO, quando mudar de IBC, terá de informar à sua UPAG o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração.

4.1.4. Neste caso, a IBC indicada pelo BENEFICIÁRIO pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta-salário, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a IBC preterida deixará de pagar o respectivo valor.

4.1.5. Todo BENEFICIÁRIO deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta corrente junto à IBC de sua opção e informar ao órgão ou entidade pública de vinculação (pagador).

4.1.5.1. Caso o BENEFICIÁRIO já possua conta em uma IBC contratada, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.

4.1.6. Nos casos em que o BENEFICIÁRIO optar por conta corrente, caberá à IBC as providências de abertura de conta-salário, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista BENEFICIÁRIO para a abertura da conta corrente e para a sua conformidade legal.

4.1.7. A IBC deverá providenciar a abertura de conta-salário quando a UPAG informar a sua escolha por BENEFICIÁRIO(S) para receber sua remuneração com crédito em UB da sua rede de atendimento, devendo serem observadas as regras das Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.919/2010 do BACEN.

4.1.8. Os dados que serão repassados aos bancos para a abertura de contas-salário são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário - Padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome completo e CPF.

4.2. Crédito de remunerações nas contas salário

4.2.1. Os procedimentos para crédito das remunerações e recolhimento dos valores devidos à União deverão seguir os fluxos constantes dos Anexos I-A - Fluxo Operação de Crédito (Doc. SEI nº 17927956) e I-B - Descritivo do Fluxo Operação de Crédito (Doc. SEI nº 17928131).

4.2.2. Os valores provisionados referentes ao pagamento de remuneração(ões) não efetuado(s) será(ão) devolvido(s) pela IBC em até 2 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito em conta do(s) BENEFICIÁRIO(S).

4.2.3. O ME poderá cancelar até às 12h00 (doze) horas do dia anterior ao dia do pagamento qualquer(quaisquer) pagamento(s) a ser(em) feito(s) (bloqueio).

4.2.3.1. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item 4.2.3, acima, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

4.2.4. Caberá à IBC ressarcir à APF os valores correspondentes ao(s) crédito(s) pago(s) indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da IBC, corrigidos monetariamente, mediante GRU.

4.2.5. A IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE.

4.2.6. A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução BACEN nº 3.402/2006 ou outra norma que venha a sucedê-la.

4.2.6.1. Caso o beneficiário altere a sua opção bancária para outra IBC, essa passará a remunerar a contrapartida à CONTRATANTE e a IBC de origem ficará desonerada da remuneração.

4.2.7. A IBC deverá avisar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer UB que possua conta salário de beneficiário(s) a cada UPAG CENTRALIZADORA de vinculação e ao ME.

4.3. Reversão de crédito

4.3.1. Os valores creditados indevidamente em razão de óbito, em favor de BENEFICIÁRIO, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional por pessoa jurídica de direito público interno deverão ser restituídos.

4.3.2. A reversão de crédito será realizada pela IBC em até 2 (dois) dias úteis, contados da data em que tomou conhecimento do óbito do beneficiário do crédito.

4.3.2.1. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no item 4.3.2, acima, os valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

4.3.3. O disposto neste item aplica-se aos créditos realizados, inclusive anteriormente à data de entrada em vigor da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

4.3.4. A reversão de crédito não se aplica aos créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito.

4.3.5. O ME e/ou a UPAG CENTRALIZADORA informará à IBC o valor monetário exato a ser restituído.

4.3.6. O ME e/ou a UPAG CENTRALIZADORA comprovará o óbito à instituição financeira utilizando-se de um dos seguintes instrumentos:

I - certidão de óbito original;

II - cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;

III - comunicação eletrônica remetida por cartório;

IV - informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou

V - informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.

4.3.7. Após o recebimento do requerimento de restituição, formulado nos termos deste artigo, e observadas às normas a serem editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a instituição financeira:

I - bloqueará, imediatamente, os valores disponíveis; e

II - restituirá os valores bloqueados até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o recebimento do requerimento.

4.3.8. Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a IBC restituirá o valor disponível e comunicará a inexistência ou insuficiência de saldo ao ME e/ou a UPAG CENTRALIZADORA.

4.3.9. Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do BENEFICIÁRIO ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ME e/ou a UPAG CENTRALIZADORA.

4.3.10. Na hipótese de a instituição financeira constatar erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do BENEFICIÁRIO ou de prova de vida, deverá, imediatamente:

I - desbloquear os valores; e

II - comunicar o desbloqueio ao ME e/ou a UPAG CENTRALIZADORA.

4.4. Instalação de agência bancária, posto de atendimento ou terminal de autoatendimento em dependências da APF

4.4.1. A disponibilização de área para a instalação de UNIDADE BANCÁRIA ou terminais de autoatendimento nas instalações da APF direta, autárquica e fundacional dar-se-á por intermédio de processo administrativo próprio, conduzido por cada órgão ou entidade individualmente considerada, de acordo com seus interesses e a critério dos dirigentes, chefes ou diretores de cada entidade, estando a participação nos referidos processos restrita à(s) IBC, a partir deste credenciamento.

4.4.2. A instituição bancária que possui UNIDADE BANCÁRIA ou terminal(is) de autoatendimento em instalação da APF direta, autárquica e fundacional e que não participarem do presente processo de credenciamento somente terão seu contratos de utilização de espaço renovado caso nenhuma IBC manifeste interesse na ocupação da mencionada área, para fins específicos de instalação de ponto de atendimento, bem como poderá, a critério dos dirigentes, chefes ou diretores de cada entidade, ter seu contrato/convênio denunciado na forma do respectivo instrumento.

4.5. Comunicação com os BENEFICIÁRIOS e com o ME

4.5.1. A(s) IBC deverá(ão) informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou de tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do contrato, para atender às demandas do(s) BENEFICIÁRIO e o serviço de *help desk* para a(s) UPAG, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.5.2. A IBC deverá designar um AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO, por meio de declaração, e informar à(s) UPAG e ao ME.

4.5.2.1. A IBC poderá substituir o AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO, devendo comunicar à(s) UPAG

interessada(s) e ao ME a nova designação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

4.5.3. A IBC designará e informará, ainda, uma ACP, para fins de destinação dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento, bem como de encaminhamento de demandas administrativas.

4.6. Prova de Vida

4.6.1. A IBC realizará a atualização cadastral para fins de comprovação de vida, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 7.862, de 8 dezembro de 2012, Portaria nº 244 e a Instrução Normativa nº 45, ambas de 15 de junho de 2020, do aposentado, pensionista e anistiado político civil, por meio de comparecimento pessoal e mediante a identificação do aposentado, pensionista e anistiado político civil ou por meio da utilização de canais remotos de atendimentos com uso de biometria, como terminais de auto atendimento eletrônico e aplicativos móveis.

4.6.2. A IBC poderá utilizar tecnologias de biometria digital e/ou facial para fins de realização da Prova de Vida, tais como terminais de autoatendimento bancários e aplicativos móveis, sendo responsável pela fidedignidade da biometria digital ou facial por ela coletada, assim como pelos resultados de comprovação de vida enviadas ao ME.

4.6.2.1. A IBC poderá também desenvolver e/ou utilizar novas tecnologias para fins de realização da Prova de Vida, condicionada a apresentação e responsabilização pelos resultados de comprovação de vida enviadas ao ME.

4.6.3. A IBC deverá utilizar, exclusivamente, a tecnologia de *webservice* para a troca de dados referentes à Prova de Vida, conforme especificações técnicas descritas no Anexo II - Camada de Integração - Serviços Prova de Vida - Ambiente de homologação (SEI nº 17928342), deste projeto básico.

4.6.3.1. As informações necessárias para realização de Prova de Vida serão disponibilizadas ao sistema solicitante da IBC a cada nova requisição.

4.6.3.2. As IBC's terão até o dia 31 de dezembro de 2021 para se adequarem tecnicamente a tecnologia de *webservice*, admitindo-se até essa data a possibilidade de utilizar a troca de arquivo eletrônico contendo os dados cadastrais dos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis, para fins de Prova de Vida.

4.6.4. O ME promoverá a convocação dos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis para o processo de Prova de Vida, com fito de facilitar a sua recepção pela IBC.

4.6.5. A IBC promoverá a divulgação do processo de Prova de Vida, com fito de facilitar e agilizar a recepção dos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis pela(s) UB, em todo território nacional.

4.6.6. A IBC recepcionará em sua(s) respectiva(s) UB's, em todo território nacional, para fins de comprovação de vida, os aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis que recebem remunerações à conta do Tesouro Nacional e fará conferência da documentação obrigatória apresentada, em conformidade com a regulamentação específica e com base nos dados constantes do arquivo magnético ou equivalente enviado ou disponibilizado por integração pelo ME, caso o atendimento seja realizado de forma presencial e não por canais remotos.

4.6.7. Na hipótese de BENEFICIÁRIO menor de 18 (dezoito) anos, deverá comparecer acompanhado dos pais ou responsável legal, salvo comprovação documental de emancipação civil.

4.6.8. Caberá à IBC enviar o resultado da Prova de Vida ao ME, por meio de *webservice*, independente do(s) canal(is) bancário(s) utilizado(s), somente quando o beneficiário:

4.6.8.1. realizar uma nova comprovação de vida nos casos em que estiver no prazo de realização da Prova de Vida anual;

4.6.8.2. estiver com pagamento suspenso; ou

4.6.8.3. tiver como resultado da Prova de Vida atualização negativa.

4.6.9. A IBC deverá entregar aos aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis protocolo de comprovação da realização da Prova de Vida, independente do(s) canal(is) bancário(s) utilizado(s).

4.6.10. Sobre o serviço de atualização cadastral para fins de comprovação de vida não incidirá nenhuma tarifa ou cobrança para os correntistas e nem para a CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA UNIDADE DE PAGAMENTO CENTRALIZADORA (UPAG) E DA UNIDADE DE GESTÃO CENTRALIZADORAS (UPAG CENTRALIZADORA)

5.1. O ME e a(s) UPAG CENTRALIZADORA deverão prestar as informações e os esclarecimentos à(s) IBC necessários ao cumprimento do contrato.

5.2. O ME deverá disponibilizar acesso ao contrato firmado com cada IBC à(s) UG e à(s) UPAG CENTRALIZADORA, com a finalidade de propiciar o conhecimento necessário à correta fiscalização da execução do contrato, auxiliando-as nessa tarefa, sempre que solicitado.

5.2.1. Caberá à UPAG CENTRALIZADORA a fiscalização da execução do contrato.

5.2.2. Caberá ao ME conferir e atestar o pagamento da contrapartida financeira devida, realizado pela IBC, devendo, no caso de divergência, notificar a IBC para que pague os valores pendentes de pagamento, corrigidos pela taxa SELIC, nos termos do item 9.3, e acrescidos da multa por atraso, conforme item 9.3, "c", deste projeto básico.

5.2.3. A fiscalização realizada pela UPAG CENTRALIZADORA realizada pela CONTRATANTE não exime a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/IBC

6.1. Realizar a atualização cadastral (Prova de Vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista neste projeto básico.

6.2. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado,

comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo, nos termos do Anexo III - Termo Compromisso de Sigilo e Confidencialidade (Doc. SEI nº 17928510), deste projeto básico.

6.3. Cumprir, rigorosamente, a legislação aplicável e as obrigações estipuladas no edital e nos anexos, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

6.4. Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações ao(s) BENEFICIÁRIO e à fiscalização pela(s) UPAG CENTRALIZADORA(S).

6.4.1. Enviar o resultado do processamento do arquivo de crédito ao ME em formato aberto (.CSV) para antecipar ações de correções quando necessário pela UPAG CENTRALIZADORA.

6.5. Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do BENEFICIÁRIO para outra MATRIZ BANCÁRIA.

6.6. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações na(s) conta(s)-salário do(s) BENEFICIÁRIO(S), sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

6.7. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

6.7.1. O inadimplemento da IBC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade à CONTRATANTE pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução.

6.8. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela UPAG CENTRALIZADORA, pela UG e/ou pelo ME, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.10. Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919, de 25 de novembro de 2010 e subsequentes, sendo facultada à IBC a oferta de pacote(s) de serviço(s) distinto(s), desde que adicional(is).

6.11. Cumprir as normas relacionadas com os serviços de que trata o presente projeto básico.

6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato.

6.13. Realizar o pagamento da remuneração ao BENEFICIÁRIO ou ao(s) seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) na data estabelecida pelo ME, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independentemente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN.

6.14. Garantir o acesso a suas dependências aos servidores da Administração incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste projeto básico aos órgãos e/ou entidades pagadoras, sempre que demonstrada a sua necessidade.

6.15. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes.

6.16. Alocar quantidade de caixas e/ou terminais de autoatendimento em razão da quantidade de pagamentos a realizar no período previsto, a fim de que o tempo médio para o atendimento do BENEFICIÁRIO seja mantido dentro do estabelecido pela legislação municipal vigente e, onde não houver legislação definida, o tempo médio de atendimento deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos.

6.17. Dar a opção ao BENEFICIÁRIO para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de autoatendimento.

6.18. Acompanhar o fluxo do atendimento pela(s) UNIDADE(S) BANCÁRIA(S), visando imprimir agilidade.

6.19. Suprir a(s) UNIDADE(S) BANCÁRIA(S) pagadora(s) com numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelo(s) BENEFICIÁRIO(S).

6.20. Manter a(s) UPAG CENTRALIZADORA, a(s) UG e o ME informados sobre a rede bancária existente e a capacidade de atendimento, devendo notificar o(s) órgão(s) e/ou entidade(s), ainda, sempre que ocorrer o esgotamento da capacidade em determinada UB.

7. DO PERFIL DA FOLHA DE PAGAMENTOS

7.1. Número de BENEFICIÁRIOS por tipos de vínculo, empregatício ou não, por faixa salarial:

QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE PROCESSAM A FOLHA DE PAGAMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE, POR FAIXA SALARIAL E VALOR LÍQUIDO DA FOLHA

ATIVOS

Faixa Salarial	Abril 2016		Abril 2017		Abril 2018		Abril 2019		Abril 2020		Abril 2021	
	Qtde	Valor										
Até 2000	54.965	25.165.567,37	48.550	19.544.556,05	49.755	19.852.774,21	47.026	18.660.311,67	31.427	11.887.567,34	30.361	17.167.340,61
Entre 2000,01 e 4000	34.518	99.729.791,81	12.532	22.902.020,11	11.090	23.127.902,27	9.932	19.941.021,63	13.046	19.945.832,08	24.375	62.893.061,12
Entre 4000,01 e 6000	20.751	73.029.025,18	22.174	59.385.672,92	27.998	76.644.784,34	29.025	77.228.394,85	30.548	80.588.833,10	24.149	77.641.834,55
Acima de 6000	567.586	3.623.061.361,14	594.907	4.153.377.875,62	591.379	4.241.809.241,35	580.354	4.276.968.116,49	552.888	4.086.604.382,65	529.761	4.113.187.403,02
TOTAL	677.820	3.820.985.745,50	678.163	4.255.210.124,70	680.222	4.361.434.702,17	666.337	4.392.797.844,64	627.909	4.199.026.615,17	608.646	4.270.889.639,30

APOSENTADOS

Faixa Salarial	Abril 2016		Abril 2017		Abril 2018		Abril 2019		Abril 2020		Abril 2021	
	Qtde	Valor										
Até 2000	5.450	6.400.089,15	1.063	415.885,56	769	115.920,12	738	111.518,80	869	258.254,26	1.345	1.087.818,44
Entre 2000,01 e 4000	10.792	28.265.148,61	2.714	4.946.389,37	1.397	2.129.007,02	1.371	2.424.294,32	2.846	6.103.236,66	9.259	26.676.325,96
Entre 4000,01 e 6000	8.704	25.824.812,35	6.263	14.141.755,39	3.659	6.378.621,37	3.624	6.899.124,93	8.135	21.741.876,73	12.428	44.853.478,17
Acima de 6000	365.921	1.981.982.059,77	386.029	2.349.830.657,71	398.144	2.494.415.478,84	410.223	2.686.654.748,04	422.610	2.755.131.289,80	403.829	2.691.493.611,85
TOTAL	390.867	2.042.472.109,88	396.069	2.369.334.688,03	403.969	2.503.039.027,35	415.956	2.696.089.686,09	434.460	2.783.234.657,45	426.861	2.764.111.234,42

BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO

Faixa Salarial	Abril 2016		Abril 2017		Abril 2018		Abril 2019		Abril 2020		Abril 2021	
	Qtde	Valor										
Até 2000	15.743	16.516.415,00	4.554	2.506.962,00	3.404	1.522.409,00	3.312	1.650.159,00	6.770	4.625.609,00	10.056	9.317.424,00
Entre 2000,01 e 4000	29.519	53.835.793,00	17.055	17.141.784,00	14.494	12.250.803,00	13.795	12.353.017,00	19.619	25.539.032,00	25.646	45.253.690,00
Entre 4000,01 e 6000	22.543	37.956.782,00	22.011	31.161.216,00	19.977	25.527.090,00	19.095	25.266.636,00	23.894	44.600.764,00	26.013	60.089.407,00
Acima de 6000	235.371	966.147.205,00	257.710	1.130.975.940,00	261.262	1.166.190.613,00	259.853	1.201.410.390,00	241.884	1.152.745.790,00	227.712	1.122.375.155,00
TOTAL	303.176	1.074.456.195,00	301.330	1.181.785.902,00	299.137	1.205.490.915,00	296.055	1.240.680.202,00	292.167	1.227.511.195,00	289.427	1.237.035.676,00

GERAL

Faixa Salarial	Abril 2016		Abril 2017		Abril 2018		Abril 2019		Abril 2020		Abril 2021	
	Qtde	Valor										
Até 2000	76.158	48.082.072	54.167	22.467.404	53.928	21.491.103	51.076	20.421.989	39.066	16.771.431	41.762	27.572.583,05
Entre 2000,01 e 4000	74.829	181.830.733	32.301	44.990.193	26.981	37.507.712	25.098	34.718.333	35.511	51.588.101	59.280	134.823.077,08
Entre 4000,01 e 6000	51.998	136.810.620	50.448	104.688.644	51.634	108.550.496	51.744	109.394.156	62.577	146.931.474	62.590	182.584.719,72
Acima de 6000	1.168.878	6.571.190.626	1.238.646	7.634.184.473	1.250.785	7.902.415.333	1.250.430	8.165.033.255	1.217.382	7.994.481.462	1.161.302	7.927.056.169,87
TOTAL	1.371.863	6.937.914.050,38	1.375.562	7.806.330.714,73	1.383.328	8.069.964.644,52	1.378.348	8.329.567.732,73	1.354.536	8.209.772.467,62	1.324.934	8.272.036.549,72

Fonte: Extração de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (DW), em maio/2021.

Observação: Não consideradas as entidades estatais dependentes da União, para custeio total ou parcial da folha de pagamento, e, ainda, Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros do Governo do Distrito Federal.

8. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste projeto básico, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a IBC pagará à UNIÃO, mensalmente, o valor em Reais correspondente ao percentual de 1,03% (um vírgula zero três pontos percentuais) sobre o valor líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO, que corresponderá sempre ao valor informado pelo ME para crédito em conta-salário.

8.1.1. As prorrogações serão condicionadas à manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

8.2. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CONTRATANTE à IBC em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto básico.

9. DOS PAGAMENTOS, REGISTROS E CONTROLES DA REMUNERAÇÃO À UNIÃO

9.1. **Pagamento da remuneração mensal** - a remuneração mensal devida à CONTRATANTE será mensalmente calculada nos termos do item 8 deste projeto básico, devendo ser paga, por intermédio de GRU, até o 10º dia útil após a transferência dos valores referentes aos créditos da folha de pagamentos da APF para a IBC.

9.1.1. **Pagamentos em separado** - na eventualidade de ser realizado pagamento em separado relativo a BENEFICIÁRIO que não foi contemplado com pagamento naquele mês, inclusive em função de dados inconsistentes por ocasião do pagamento na data originalmente prevista, a remuneração mensal relativa a esse BENEFICIÁRIO deverá ser compensada no próximo pagamento a ser realizado pela IBC.

9.2. **Pagamento de multas** - eventual multa devida à CONTRATANTE pela IBC, quando tornada definitiva, deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil, a contar de sua comunicação pela CONTRATANTE.

9.3. **Encargos moratórios** - em casos de atraso de qualquer pagamento à CONTRATANTE previsto neste projeto básico, edital e anexos, fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício da CONTRATANTE será resultante da atualização de valores pela taxa SELIC.

a) A incidência dos encargos moratórios aplica-se, sem prejuízo de outras hipóteses:

- i. ao atraso no pagamento da contrapartida financeira mensal;
- ii. ao atraso ou pagamento indevido ou a menor da compensação, prevista no item 9.4 deste projeto básico;
- iii. ao atraso no pagamento de multa devida, desde o vencimento;
- iv. ao atraso na devolução de pagamento não efetivado ao ME, prevista no item 4.2, inclusive na hipótese do item 4.2.3, deste projeto básico;
- v. ao atraso na reversão de crédito, prevista no item 4.3, deste projeto básico.

b) Não se aplica a incidência dos encargos moratórios, em relação aos prazos previstos neste projeto básico, no caso de atraso na transferência dos valores à IBC para pagamento do BENEFICIÁRIO;

c) Os encargos moratórios deverão ser recolhidos em separado do principal nas hipóteses “iii” e “iv” da alínea “a”, deste item, em que incidirá, ainda, acréscimo de multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês.

c.1) Aplicar-se-á a referida multa, ainda, no caso de divergência dos valores de contrapartida financeira pagos à CONTRATANTE em relação aos efetivamente devidos, de que trata o item 5.2.2., deste projeto básico.

9.4. **Compensação** - caso ocorra pagamento à CONTRATANTE não creditado no mês anterior ou pagamento superior ao devido, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no pagamento subsequente.

9.5. **Impugnação de valores pela IBC.** As impugnações aos valores que forem imputados pelo ME como devidos deverão indicar os valores impugnados, bem como os fundamentos pelos quais entende serem os valores indevidos, observando:

- a) **Impugnação sucinta.** A impugnação poderá ser sucinta, desde que em no máximo 5 (cinco) dias sejam apontados os seus fundamentos.
- b) **Impugnação feita após o pagamento.** Na hipótese de impugnação apresentada depois de efetuado o pagamento à CONTRATANTE, os valores não serão mantidos como controversos, devendo ser restituídos apenas após eventual julgamento da impugnação.
- c) **Prazo para resposta às impugnações.** O ME deverá decidir sobre as impugnações no menor prazo possível, não superior a 30 (trinta) dias, salvo se houver razões que justifiquem a necessidade de maior prazo, hipótese na qual a IBC deverá ser comunicada.
- d) **Independência das impugnações.** As impugnações tratadas neste item referem-se apenas aos valores cobrados a título de pagamento devido à CONTRATANTE e não se confundem com as impugnações e recursos relativos às penalidades aplicadas pela CONTRATANTE à IBC, nos termos deste projeto básico, edital, anexos e da legislação regente, que serão decididos segundo rito próprio.

9.6. **Cobrança de valores incontroversos ou depois do julgamento da impugnação.** Se incontroversos os valores ou se houver sido julgada a impugnação da IBC, o ME poderá cobrar os referidos valores por qualquer outro meio, vedado o abatimento sobre as transferências a serem feitas para pagamento dos BENEFICIÁRIOS.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão designados gestores e fiscais em cada UPAG CENTRALIZADORA, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato, que devem ser servidores efetivos da APF.

10.2. A IBC deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, aceito pelo ME, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

10.3. A indicação do preposto pela IBC é adicional à do AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

10.4. Na qualidade de representante administrativo da IBC, o preposto aceito pelo ME terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

10.5. O preposto indicado pela IBC deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido à CONTRATANTE;
- c) estar sempre em contato com a(s) UPAG CENTRALIZADORA(S), adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

10.6. Cada UPAG CENTRALIZADORA, UG e/ou o ME comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da IBC, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6.1. O beneficiário ou seu(s) procurador(es) ou representante(s) legal(is) comunicará formalmente à sua UPAG CENTRALIZADORA, as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços pela IBC, inclusive aquelas que impediram o recebimento do pagamento de sua remuneração/provento, na data estabelecida pelo ME.

10.7. O(s) gestor(es) indicado(s) pela(s) UPAG CENTRALIZADORA deverá(ão) reportar-se unicamente ao preposto indicado pela IBC ou a seu(s) procurador(es), quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

10.8. A administração e a fiscalização da CONTRATANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da IBC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, a IBC estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do ME:

- a) advertência por escrito, quando a IBC descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
- b) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva UB, por dia de atraso, limitados a 10 (dez) por cento, pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos das remunerações, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;

b.1) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente aos créditos de remuneração efetuados em atraso, na respectiva UB, pelo descumprimento parcial do cronograma de pagamentos das remunerações, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;

b.1.1) entende-se por descumprimento do cronograma, mencionado na alínea “b”, o atraso do crédito das remunerações cabíveis a determinada UB, em dado mês;

b.2) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a IBC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, e será facultada a defesa prévia da IBC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

f) a(s) penalidade(s) somente poderá(ão) deixar de ser aplicada(s), em decisão motivada do ME, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a IBC não tenha concorrido;

g) a IBC deverá comunicar os casos fortuitos ou de força maior ao ME, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g.1) o ME, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a defesa, cientificando a IBC da decisão adotada.

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.3. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à IBC apresentar recursos ao ME, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência pela Contratante;

12.3.1. A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses, na mesma UB.

12.4. Após a 3ª (terceira) notificação para a mesma UB por descumprimento de cláusula(s) de obrigação(ões) prevista(s) neste projeto básico, a IBC será multada pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos créditos de remunerações da CONTRATANTE envolvidos no dia da última infração, naquela UB, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, alheia à vontade da IBC.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para a comprovação da qualificação técnica, a instituição bancária interessada no credenciamento deverá apresentar:

13.1.1. Documento comprobatório da condição de instituição bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais, a critério da Administração.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Não se aplica, pois a contratação dos serviços não gera despesas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do ME, hipótese na qual a IBC não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

17.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da IBC, esta deverá comunicar previamente por escrito ao ME, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) Bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

17.3. Na contagem dos prazos referidos neste projeto básico, no contrato, no edital e nos anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no Edital.

HENRIQUE DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS
Diretor de Remuneração e Benefícios
DEREB/SGP/SEDGG-ME

RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA
Diretor de Sistemas e Informações Gerenciais
DESIN/SGP/SEDGG-ME

Aprovo os termos constantes neste projeto básico.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

Assinatura Eletrônica do Dirigente

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

I - Anexo I-A - Fluxo Operação de Crédito (SEI nº 17927956);

II - Anexo I-B - Descritivo do Fluxo Operação de Crédito (SEI nº 17928131);

III - Anexo II - Camada de Integração - Serviços Prova de Vida - Ambiente de homologação (SEI nº 17928342);

IV - Anexo III - Termo Compromisso de Sigilo e Confidencialidade (SEI nº 17928510).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Balestra Choze, Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cunha Alves Moreira, Diretor(a)**, em 13/08/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fiuza de Sousa Landim, Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edi Damasceno Maciel, Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique da Silva Antunes dos Santos, Diretor(a)**, em 13/08/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a)**, em 13/08/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17870307** e o código CRC **CCBC9033**.